



PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br
Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**

AO SFDS

A/C: Nelson Felipe de Lima Machado – Sr. Diretor de Suprimentos

Assunto: Encaminhamento de resposta à impugnação – Pregão Eletrônico nº 036/2025
– Processo Administrativo nº 417/2025

Senhor Diretor,

Encaminhamos, para ciência e providências cabíveis, a resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Educação referente ao **pedido de impugnação apresentado pela Sra. Andressa Lopes Trigo**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de Uniforme Escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino**.

As especificações técnicas presentes no edital decorrem de estudo técnico preliminar, regularmente elaborado nos autos do processo administrativo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 5º – Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, [...] do planejamento, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade [...]”

As composições têxteis adotadas — como a meia malha com 60% poliéster, 21% algodão e 19% viscose — não são aleatórias ou arbitrárias. Foram escolhidas após análise da durabilidade, resistência em função do uso contínuo e facilidade de manutenção dos tecidos, especialmente considerando o uso por crianças em ambiente escolar.

Cabe esclarecer, ainda, que as composições especificadas são usuais no mercado, conforme levantamento realizado por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores, e são compatíveis com a finalidade do objeto, considerando aspectos de resistência, conforto e facilidade de manutenção. Portanto, trata-se de produto de natureza comum, com ampla oferta no mercado, cuja padronização contribui para a economicidade e eficiência da contratação.



PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br
Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**

As exigências técnicas do edital refletem uma opção discricionária da Administração, no exercício do seu poder-dever de planejamento, orientado pela conveniência e oportunidade, observados os parâmetros legais e técnicos.

A contratação anterior (Pregão Presencial nº 50/2023), citada pela impugnante, utilizou composição distinta, fato que não vincula a Administração em contratações futuras. A conveniência e oportunidade, consagradas nos princípios da Administração Pública, conferem à Administração liberdade de reavaliar suas estratégias de contratação, como forma de aperfeiçoar seus serviços e reduzir custos indiretos.

Como estabelece a jurisprudência e a própria doutrina administrativa, a Administração Pública pode – e deve – aprimorar suas contratações, à luz da experiência acumulada, sem que isso represente direcionamento ou violação à isonomia.

É importante esclarecer que, conforme apontado na impugnação, o Termo de Referência original previa a apresentação de mais de 30 laudos técnicos. No entanto, está sendo providenciada a reedição do referido documento, com a devida redução do número de laudos, acompanhada das justificativas técnicas pertinentes. A medida visa equilibrar o rigor na verificação da qualidade com a viabilidade de participação dos licitantes. Os laudos mantidos referem-se às partes essenciais dos itens licitados, sendo compatíveis com a diversidade de peças e materiais exigidos.

A exigência de laudo do elástico não encontra previsão no edital, como quer fazer parecer a impugnante. Da leitura do tópico “Especificações Técnicas dos Tecidos, Normas Técnicas e Valores Mínimos de Aceitabilidade”, onde estão exaustivamente previstos os laudos técnicos que devem ser apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar, não se verifica a exigência de laudos para o item elástico.

O que existe, sim, é a exata e clara definição do produto, para que se possa implementar um julgamento objetivo e com equidade, trazendo decisões baseadas na legalidade. Ainda assim, foi avaliada como necessária à exata definição da qualidade e elasticidade do material, especialmente em peças infantis, que exigem maior resistência à deformação.

Sendo assim, a exigência de laudos técnicos diversos visa assegurar o atendimento integral às especificações do edital. Tais laudos são compatíveis com o número de peças, itens e partes do uniforme, e têm por objetivo garantir qualidade, conformidade, segurança e desempenho, valores protegidos pela Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos princípios da eficiência, economicidade e qualidade do objeto contratado.



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação
Email: secretariadeeducacao@itapeçica.sp.gov.br
Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**

Importante destacar que a solicitação desses documentos não impede a participação de interessados, tampouco favorece algum fornecedor em especial, uma vez que a exigência é pública, objetiva e aplicável a todos os licitantes em iguais condições.

Considerando os argumentos apresentados na impugnação, acolhe-se parcialmente o pleito quanto ao prazo, o qual será alterado de 10 (dez) dias úteis para 20 (vinte) dias. A ampliação visa proporcionar tempo razoável para organização logística e confecção das amostras, sem comprometer o cronograma da licitação ou a entrega dos uniformes em tempo hábil para o ano letivo. Tal ajuste preserva o equilíbrio entre razoabilidade e eficiência, valores previstos na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se identifica qualquer ilegalidade ou irregularidade nas disposições técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025, tendo sido respeitados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, já que:

O edital está devidamente motivado, com respaldo técnico e jurídico;

As exigências nele contidas são legítimas e visam assegurar a qualidade e economicidade da contratação;

A composição dos tecidos é comum no mercado, conforme demonstrado em pesquisas de preço e disponibilidade;

O número de laudos foi reduzido, respeitando o rigor técnico e a competitividade;

Não há qualquer elemento concreto que demonstre restrição indevida à competitividade.

Informamos que a impugnação foi recebida por tempestiva e, após análise, foi **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, resultando na ampliação do prazo de entrega das amostras para 20 dias, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

Itapeçica da Serra, 05 de novembro de 2025.

Irani Conceição Baciega Roschel
Secretária de Educação
Secretaria de Educação